



**LEI MUNICIPAL Nº1.371/2021
DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Querência/MT a Ceder, Mediante Comodato, Imóvel Público à Empresa de Ferro Velho e Sucatas”.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sem ônus, parte da área em regime de comodato parte da área sendo de dois mil metros quadrados (2.000m²), situada neste Município, sendo do lote n. 168, Setor B, loteamento denominado Projeto de Colonização Querência I, Matrícula n. 2.472, Fls. 001, a empresas de ferro velho e sucatas estabelecidas neste Município, conforme descrição do perímetro;

Partindo-se do marco M.5, cravado comum com o marco da área remanescente da Chácara 168 e na divisa com terras do Lote Rural 65; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras do Lote Rural 65, com azimute 92°20'47” e distância de 285,97m (duzentos e oitenta e cinco metros e noventa e sete centímetros), chega-se ao marco M.2; cravado na divisa com terras do Lote Rural 65 e junto da Estrada R-14; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com a Estrada R-14, com azimute de 180°00'09” e distancia de 70m (setenta metros), chega-se ao marco M.6; cravado junto da Estrada R-14 e comum com o marco da área remanescente da Chácara 168; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com terras da área remanescente da Chácara 168, com os seguintes azimutes e distancias: 272°20'47” e 285,97m (duzentos e oitenta e cinco metros e noventa e sete centímetros), até o marco M.7; 00°00'09' e 70m (setenta metros), chega-se ao marco M.5; marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - O comodato far-se-á pôr contrato a ser regulamentado pelo Poder Executivo, da qual as empresas interessadas deverão estar devidamente estabelecidas no Município e com regularidade fiscal, apresentando as certidões de regularidade em todas as esferas nacional, estadual e municipal, certidão relativa a contribuições previdenciárias que comprove a regularidade à seguridade social – INSS, e certidão relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e, ainda, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, apresentando o cartão do CNPJ. Observadas as seguintes condições:

- a) A duração do comodato será pelo prazo de 20 anos, a partir do sancionamento desta Lei;
- b) As empresas comodatárias em conjunto ficarão obrigadas a conservar o imóvel, inclusive a limpeza, promovendo as medidas necessárias para tal fim;



c) Quaisquer benfeitorias que sejam introduzidas pelos comodatários no imóvel reverterão ao Patrimônio Público, quando da entrega e devolução do imóvel, não cabendo aos comodatários qualquer indenização ou ressarcimento;

d) Toda a manutenção e conservação das instalações, bem como tarifas a serem pagas para concessionárias de energia, água, e demais despesas, serão de inteira responsabilidade dos comodatários desta Lei;

e) O contrato de comodato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal;

1. Dando os comodatários ao imóvel, outras destinações que não aquela prevista nesta lei;

2. Por interesse do Poder Executivo Municipal.

3. A rescisão, denunciada pela comodante, far-se-á pôr notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - A cessão em comodato de que trata esta Lei, será para que as empresas interessadas se instalem no local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Querência/MT., 08 de setembro de 2021.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal